

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2019

O Município de Timbó/SC, CNPJ n.º 83.102.764/0001-15, localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”**, conforme condições constantes dos anexos do edital.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.927/2017, Decreto Municipal n.º 4747/2018, Decreto nº 2.673/2012 e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC durante o período de credenciamento (a contar da data de publicação até 31/12/2019):

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04*

* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) nas calçadas das vias públicas do município, de acordo com a Lei Municipal 2.927 de 06 de novembro de 2017 e Decreto Municipal 4747 de 05 de fevereiro de 2018, que instituem o programa “Calçada Legal”, conforme condições constantes dos anexos do edital.

1.2 - Integra o objeto a execução do seguinte serviço:

Tabela 1. Tipo de pavimentação e valor proposto

Item	Und	Descrição	Qtd	Valor Unitário Proposto
1	M ²	Assentamento pavimento intertravado de concreto (paver) incluindo a execução, preparo da base com areia, pó de brita ou pedrisco com pó (camada de assentamento com espessura 04 cm e camada de areia fina para preenchimento das fugas com espessura de 01 cm) – quando necessário colocar meio fio travamento (resistência 12 Mpa) e deixar as aberturas para plantio de mudas para arborização* conforme legislação de calçadas do município de Timbó.	30.000,00	R\$ 26,37

1.3 - Os materiais necessários à execução do serviço estão indicados abaixo:

Tabela 2. Descrição dos materiais

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	Preço unitário com BDI (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS			
1.1	Pavimento intertravado retangular nas dimensões 20x10x6cm e resistência mínima de 25Mpa nos locais de circulação de pedestres, veículos leves e médios.	M ²	29,66
1.2	Pavimento podo tátil direcional, na cor vermelha, dimensões 20x20x6cm, de acordo com a NBR 9050	Pç	2,49
1.3	Pavimento podo tátil alerta, na cor vermelha, dimensões 20x20x6cm, de acordo com a NBR 9050	Pç	2,49
1.4	Meio fio pré-moldado 12Mpa (travamento)	Pç	16,00
1.5	Pedrisco com pó de brita e=4cm	M ²	2,62
1.6	Areia fina para fuga	M ²	1,30
TOTAL			54,56

1.3.1 - O fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço caberá ao município ou município/morador, conforme edital de credenciamento para fornecimento de materiais, de acordo com o Artigo 3º do Decreto Municipal n.º 4747/2018.

1.4 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.4.1 - O edital de credenciamento será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão/publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

1.4.2 - Em caso de prorrogação do prazo do edital de credenciamento, as empresas habilitadas poderão solicitar a prorrogação do prazo contratual por novo período, mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

1.4.3 - Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação oficial do credenciamento. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) ou outro que venha a substitui-lo.

1.5 - A contratação das credenciados será efetivada de acordo com necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/serviço.

1.6 - A indicação do prestador de serviço seguirá a ordem de classificação do credenciamento e/ou rodízio, para cada rua selecionada, que será determinada pelo município, de acordo com os critérios das legislações municipais correspondentes.

1.6.1 - Caberá rodízio, através de sorteio a ser realizado pelo município, nos casos em que houver mais empresas credenciadas quando da seleção da rua a ser calçada.

2 - ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
402	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos
2	Obras Municipais
1565	VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS E CICLOVIAS
344905198000000	Obras contratadas

1000000	Recursos Ordinários
---------	---------------------

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, inscritas e comprovadamente habilitadas a prestar os serviços conforme os requisitos exigidos neste instrumento, de acordo com os valores propostos pelo Município.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

- a) O autor do projeto, básico ou executivo;
- b) Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- c) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- d) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Timbó;
- g) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizados com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- j) Pessoas físicas.

3.3 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.5 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.6 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de

qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo III) acompanhado dos documentos exigidos.

4.2 - A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 - Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope n.º 01- HABILITAÇÃO

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Credenciamento de empresas para a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) n.º 21/2019 (PMT)

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

5.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

5.2.1 - Quando da autenticação por servidor municipal da Central de Licitações, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As participantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação;**

- b) Para a autenticação na Central de Licitações as participantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente pela participante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

5.3 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consultas de autenticidade pela Comissão Permanente de Licitações junto ao site da Junta Comercial.*

5.4 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) **Comprovação Técnico-Operacional** da participante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em atestados para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

Descrição dos Serviços a serem comprovados	Quantidades mínimas
PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER)	100,00 m ²

- c) Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

- c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;
- c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea “b” deste item, admitida a soma de atestados.

d) Currículo dos prepostos - Engenheiro Civil ou Arquiteto.

5.5 - *Quanto à Qualificação econômico-financeira:*

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; **OBSERVAÇÃO:** Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC Liquidez corrente	<u>ativo circulante</u> passivo circulante	Maior que 1,0
LG Índice de liquidez total	<u>ativo circulante + realizável em longo prazo</u> passivo circulante + exigível em longo prazo.	Maior que 1,0
GE Grau de endividamento	<u>Exigível total</u> Patrimônio Líquido	Igual ou inferior a 1,0

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que

desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa credenciada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

$$\text{Liquidez Total} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \quad LG = \frac{(AC + RL)}{(PC + ELP)}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad GE = \frac{ET}{PL}$$

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

5.6 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3382.3655 - **ramal 7069 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

5.6.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

5.7 - Declaração com as seguintes informações (conforme modelo constante do Anexo IV):

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

OBSERVAÇÃO:

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, apresentação da proposta de preços (concordância com os valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no mesmo.

6.2 - Abertura do envelope nº 01 - documentação de habilitação

6.2.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas rubricadas pelos membros.

6.2.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada **habilitada** pela Comissão Permanente de Licitações para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.2.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.2.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.2.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

6.3 - Será lavrada ata das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicada em Diário Oficial do Município.

6.3.1 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

7 - RECURSOS

7.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.^º 8.666/1993 e alterações.

7.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a interessada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.

7.3 - Os recursos deverão apresentados em envelope lacrado e protocolados no prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.^º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital.

7.3.1 - O envelope deverá conter as informações necessárias à sua identificação, sendo, no mínimo, os dados da interessada, o número da licitação, conteúdo (Interposição de Recurso) e encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.^º 9.800/1999.**

7.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte do município dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail ou publicação oficial.

8 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 - REVOCAGÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - De acordo com o art. 49 da Lei Federal n.^º 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

9.1.1 - Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

9.1.2 - Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) será autorizada pelo Município de Timbó/SC e realizada nas vias selecionadas para o programa, nos termos da Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

10.2 - Os serviços deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

10.2.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Timbó – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.**

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

11 - ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 - O Município de Timbó/SC lavrará o contrato de credenciamento com as empresas habilitadas. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.

11.1.1 - Serão lavrados, posteriormente, contratos específicos para cada obra a ser contratada.

11.1.2 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

11.1.3 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

11.1.4 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

11.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades.

11.2 - A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados direta e indiretamente para consecução do objeto contrato, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11.3 - O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

12 - PENALIDADES

12.1 - A credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

12.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

12.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, será responsável pelo pagamento dos serviços constantes do Programa “Calçada Legal”, incluindo os imóveis de sua propriedade bem como os dos municípios não aderentes ao programa.

13.2 - Os custos serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação do correspondente documento fiscal, respaldado por medicação dos serviços realizada pela comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos respectivos contratos, Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

13.3 - Os pagamentos serão efetuados quando a pavimentação estiver concluída, parcial ou totalmente, mediante medições realizadas pelo município, através da comissão de acompanhamento e fiscalização.

13.3.1 - A extensão da rua determinará a forma de pagamento, se parcial ou total, o que dependerá da análise e definição da comissão de acompanhamento e fiscalização.

13.4 - Para recebimento dos pagamentos, a contratada deverá anexar ao documento fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.5 - Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

14 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - São obrigações do município, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem calçadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Selecionar, por ordem de credenciamento ou rodízio, a credenciada para execução dos serviços, e expedir a respectiva ordem;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- e) Executar a preparação da área a ser pavimentada, complementando a infraestrutura, escavando o material inservível e transportando para “bota fora” autorizado pelo órgão competente;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento respeitadas as legislações afins.

15 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- a) Executar os serviços em conformidade com o projeto padrão expedido pelo município, entregar os serviços no prazo previsto, observando, criteriosamente, as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura compatível na execução do projeto;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- d) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços;
- e) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2927/2017.

16 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

8.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

- a) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- b) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do município e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- d) Receber do município e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- e) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2927/2017.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente credenciamento estará aberto para prestação de serviços até 31/12/2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - O Município de Timbó, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprir os serviços aqui descritos.

17.3 - Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de quaisquer defeitos relacionados às obras/serviços constatados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, após o término das mesmas, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo de quaisquer manutenções que se fizerem necessárias dentro do prazo mencionado.

18 - ANEXOS

18.1 - Faz parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Memorial Descritivo;
- c) ANEXO III - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Aceitação do Preço;
- f) ANEXO VI - Minuta Contratual;
- g) ANEXO VII - Legislação.

Timbó/SC, 30 de abril de 2019

DARCÍZIO BONA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital, o credenciamento de empresas para a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (PAVER), nas calçadas das vias públicas do Município de Timbó/SC, por sistema de mutirão do PROGRAMA CALÇADA LEGAL.

1.2 - PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.2.1 - Os valores fixados do serviço de assentamento poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

1.2.2 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.2.3 - A indicação do prestador de serviço credenciado, seguirá a ordem de rodízio para cada Rua que será escolhida pelo município, será feito através de sorteio, classificando a primeira credenciada e assim sucessivamente, item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Setor de Compras da Prefeitura de Timbó e disponível para consulta pública.

1.3.2 - O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 4 do presente edital.

1.4 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do município, compreendendo a seguinte especificação técnica por metro quadrado do ITEM 1.

2.QUADRO – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	30.000,00	M ²	ASSENTAMENTO PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER): Incluindo a execução, preparo da base com areia, pó de brita ou pedrisco com pó (camada de	26,37

			assentamento com espessura 04 cm e camada de areia fina para preenchimento das fugas com espessura de 01 cm) - quando necessário colocar o meio fio travamento, (resistência 12Mpa) e deixar as aberturas para plantio de mudas para arborização* conforme legislação de calçadas do município de Timbó.	
--	--	--	--	--

3 - Quanto à Qualificação Técnica

3.1 - Da Empresa Licitante:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovado o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação técnico-operacional do licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo CREA, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com objeto licitado.

Descrição dos Serviços a serem comprovados	Quantidades mínimas
PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER)	100,00 m ²

- c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA na função de Engenheiro Civil, devendo juntar para tal comprovação:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil, pertence ao quadro permanente da empresa;
- II. Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

- III. Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.
- d). Deverão, ainda, ser juntados os seguintes documentos:
- I. Currículo dos prepostos - Engenheiro Civil;
 - II. Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e da situação existente.

4 - Quanto à Qualificação econômico-financeira

- c) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; **OBSERVAÇÃO:** Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- d) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC Liquidez corrente	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$	Maior que 1,0
LG Índice de liquidez total	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$	Maior que 1,0
GE Grau de endividamento	$\frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	Igual ou inferior a 1,0

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\begin{array}{ll}
 \text{Liquidez corrente} = & \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \\
 \\
 \text{Liquidez Total} = & \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo})}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \text{LG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})}
 \end{array}$$

$$\text{Grau de Endividamento:} \quad \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{GE} = \frac{\text{ET}}{\text{PL}}$$

c). Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Timbó/SC se responsabilizará pelo pagamento (mão de obra) à empresa Contratada pelos aderentes e não aderentes ao mutirão do programa Calçada Legal, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando a pavimentação estiver concluída parcial ou total da rua onde as calçadas estiverem sendo executadas, medições ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações do município:

- g) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- h) Eleger as ruas a serem calçadas, pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- i) Selecionar em forma de rodízio e expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação das calçadas;
- j) Executar a preparação da área a ser pavimentada, complementando a infraestrutura, escavando o material inservível e transportando para bota fora autorizado pelo órgão competente.
- k) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento relativas ao Município, conforme contrato .
- m)

7- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - São obrigações das empresas credenciadas pelo Município:

- f) Executar os serviços de conformidade com o projeto padrão expedido pelo município, entregar no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura compatível na execução do projeto;
- g) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

- h) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- i) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2927/2017.

8- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUINTES

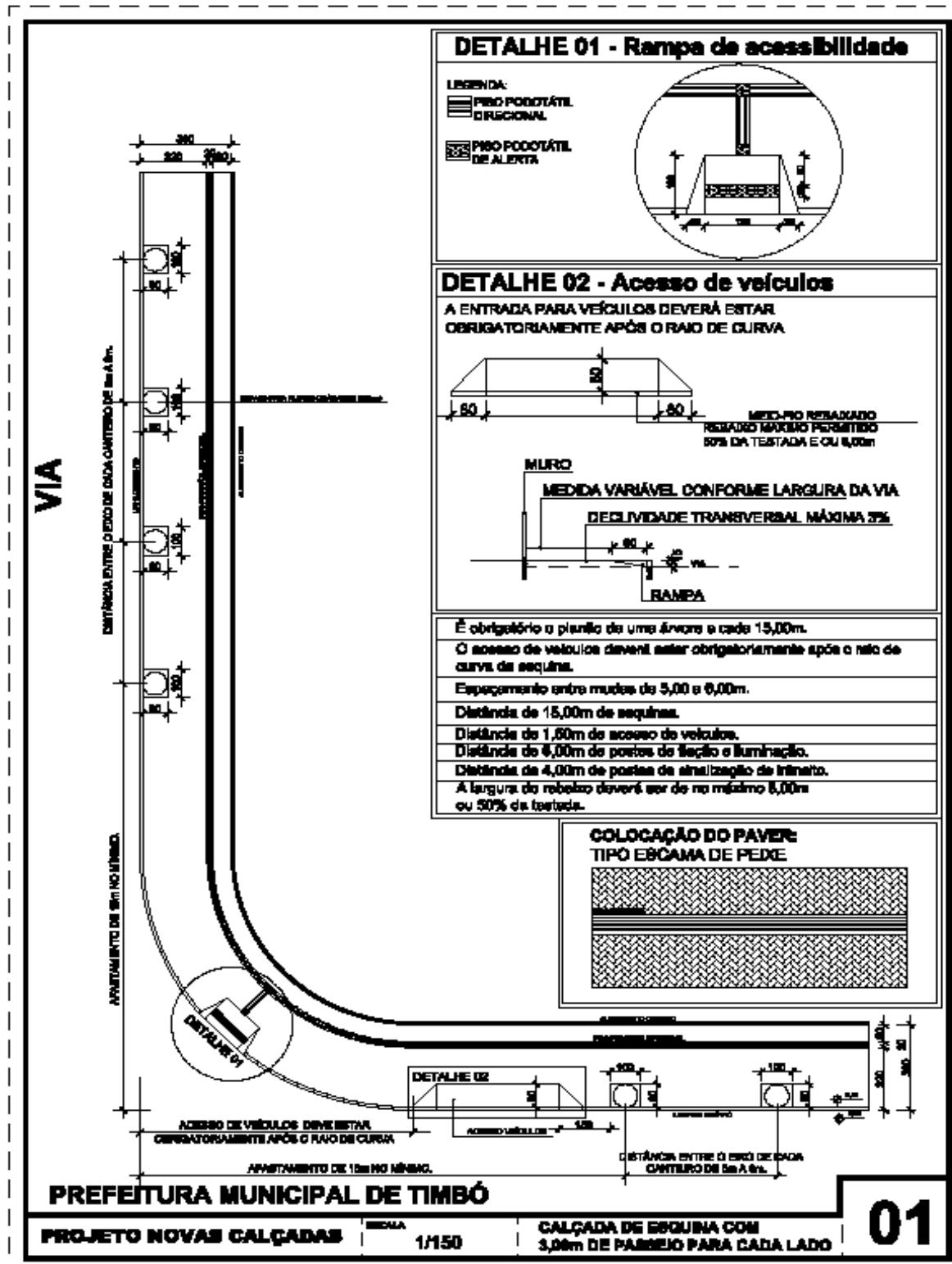
8.1 - São direitos e obrigações dos contribuintes no âmbito do programa de pavimentação:

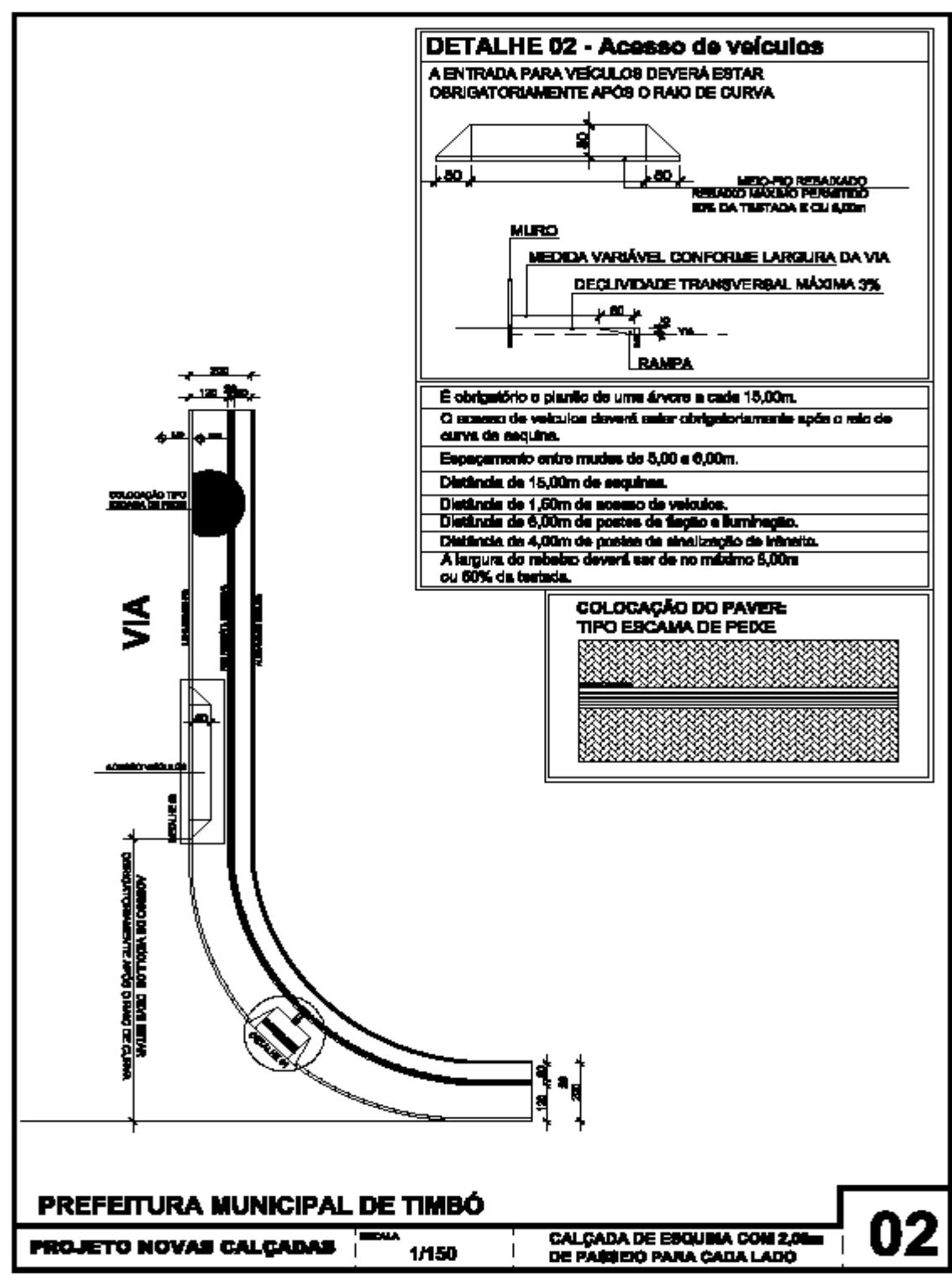
- f) Constituir Comissão composta por um Líder Morador da Rua e mais dois moradores da mesma, que irão estabelecer contato com o Município, para os primeiros encaminhamentos;
- g) Receber do município e da proponente vencedora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- h) Levar ao conhecimento do município e da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- i) Receber do município e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- j) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2927/2017.

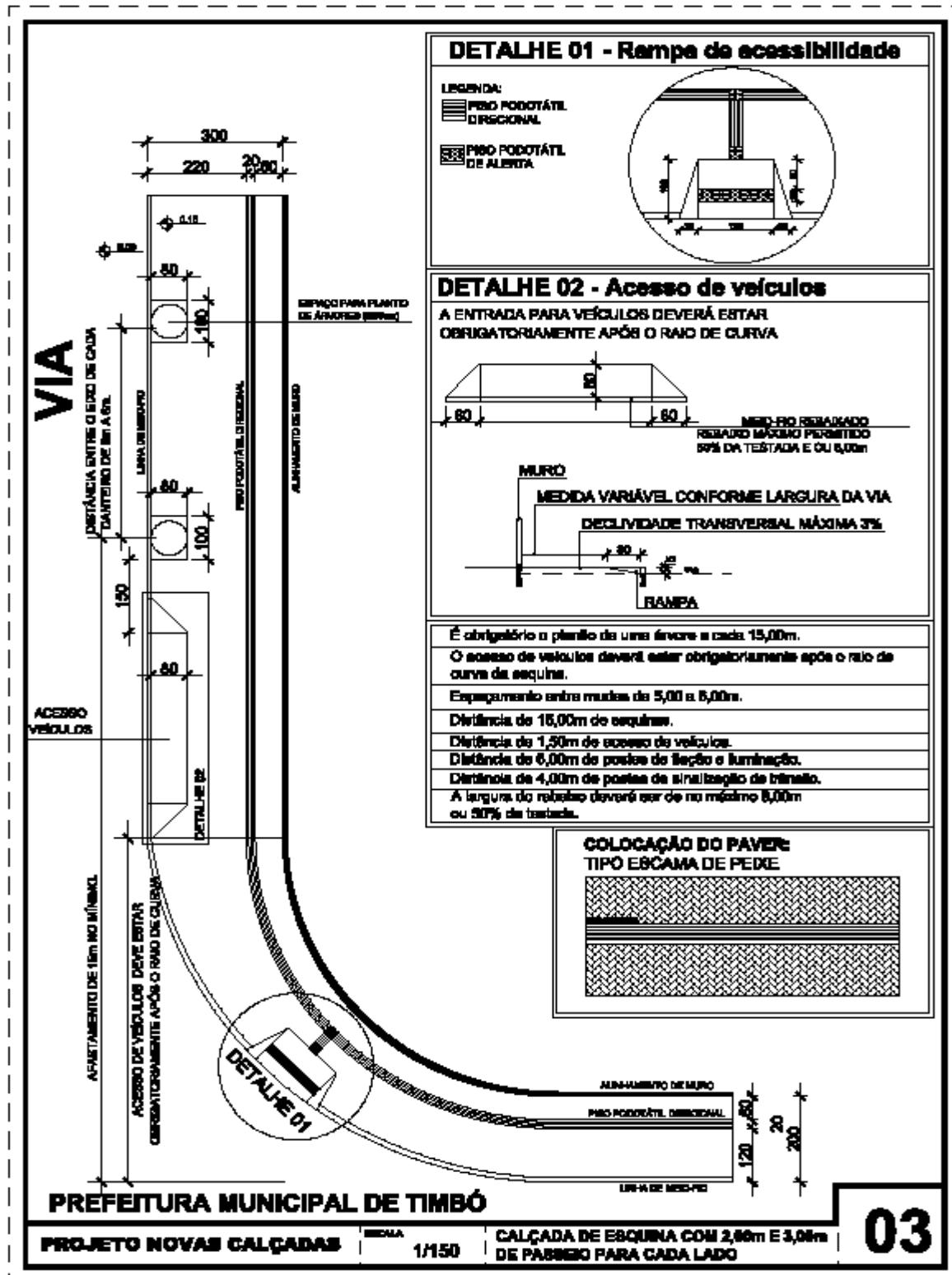
Darcízio Bona
Secretário de Obras, Serviços
Urbanos e Agrícolas
083454-4

Roseli Lourdes da Rocha
Engenheira Civil
CREA/SC

*ANEXO PROJETOS DAS CALÇADAS COMFORME PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
TIMBÓ*

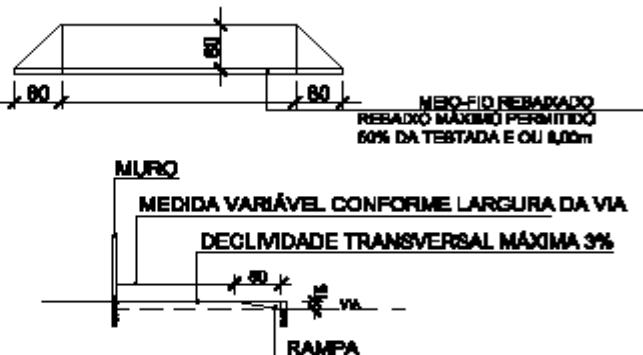






DETALHE 02 - Acesso de veículos

A ENTRADA PARA VEÍCULOS DEVERÁ ESTAR OBRIGATÓRIAMENTE APÓS O RAIO DE CURVA



E obrigatório o plantio de uma árvore a cada 15,00m.

O acesso de veículos deverá estar obrigatoriamente após o raio da curva da esquina.

Especamento entre mudas de 5,00 a 6,00m.

Distância de 15,00m de esquinas.

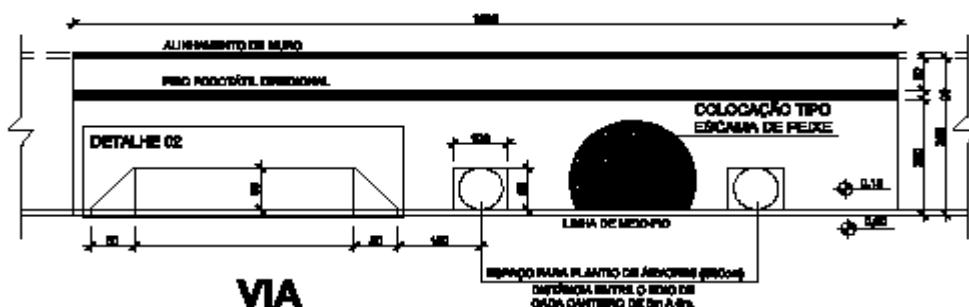
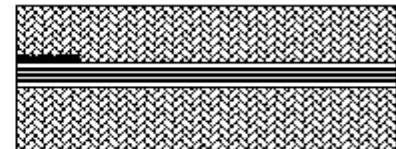
Distância de 1,50m de acesso de veículos.

Distância de 6,00m de postes de fiação e iluminação.

Distância de 4,00m de postes de sinalização de trânsito.

A largura do reboco deverá ser de no máximo 8,00m ou 50% da testada.

COLOCAÇÃO DO PAVIMENTO TIPO ESCAMA DE PEIXE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PROJETO NOVAS CALÇADAS

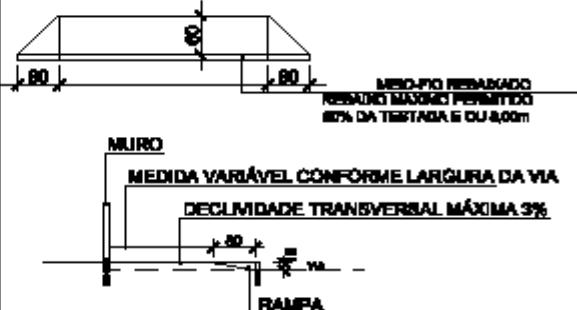
ESCALA
1/100

CALÇADAS COM 3,00m DE PASSEIO

04

DETALHE 02 - Acesso de veículos

A ENTRADA PARA VEÍCULOS DEVERÁ ESTAR OBRIGATÓRIAMENTE APÓS O RAIO DE CURVA



É obrigatório o planteo de uma divore a cede 15,00m.

O acesso de veículos deverá estar obrigatoriamente após o raio da curva da esquina.

Espacamento entre muros de 5,00 a 6,00m.

Distância de 16,00m de esquinas.

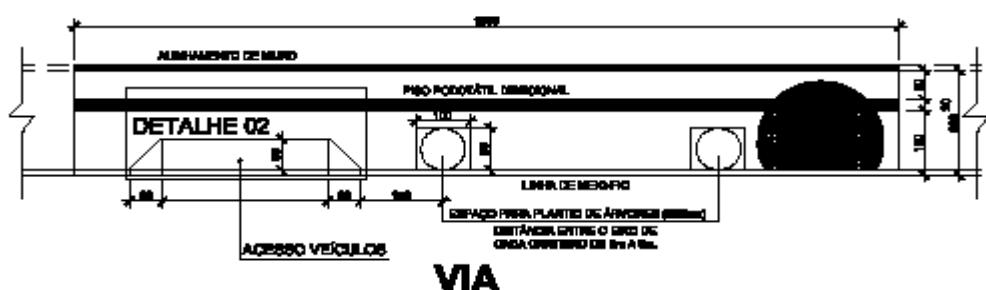
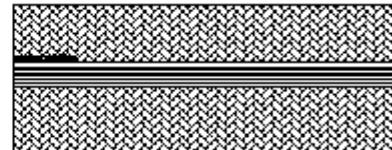
Distância de 1,80m de acesso de veículos.

Distância de 6,00m de postes de flago e luminárijo.

Distância de 4,00m de poste de sinalização de trânsito.

A largura do reboco deverá ser de no mínimo 8,00m ou 60% de festeado.

COLOCAÇÃO DO PAVÉ: TIPO ESCAMA DE PEDXE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

PROJETO NOVAS CALÇADAS

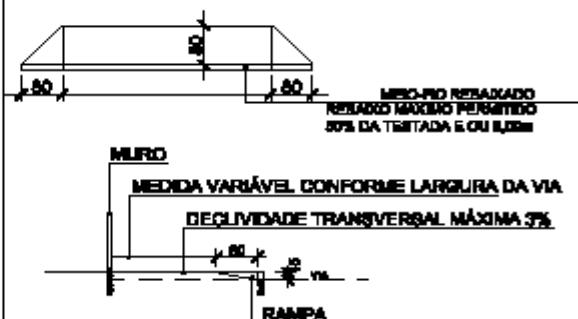
ESCALA
1/100

CALÇADAS COM 2,00m DE PASSO

05

DETALHE 02 - Acesso de veículos

A ENTRADA PARA VÉHICULOS DEVERÁ ESTAR OBRIGATÓRIAMENTE APÓS O RAIO DE CURVA.



É obrigatório o plantio de uma árvore a cada 15,00m.

O acesso de veículos deverá estar obrigatoriamente após o raio de curva de saída.

Espaçamento entre mudas: de 5,00 a 6,00m.

Distância de 15,00m de saída.

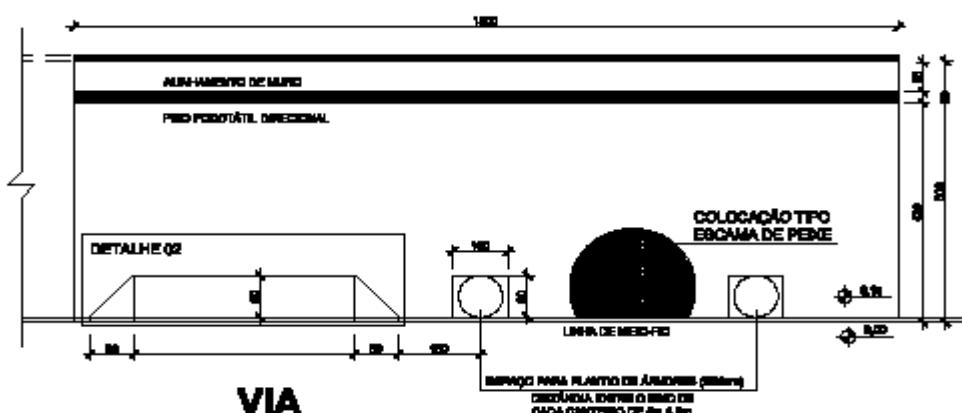
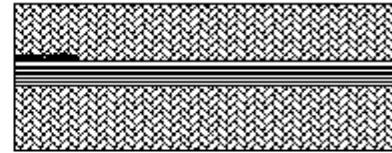
Distância de 1,60m de acesso de veículos.

Distância de 6,00m de postes de flagelo e iluminação.

Distância de 4,00m de postes de sinalização de trânsito.

A largura do reboco deverá ser de no mínimo 8,00m ou 60% da testada.

COLOCAÇÃO DO PAVER: TIPO ESCAMA DE PEIXE



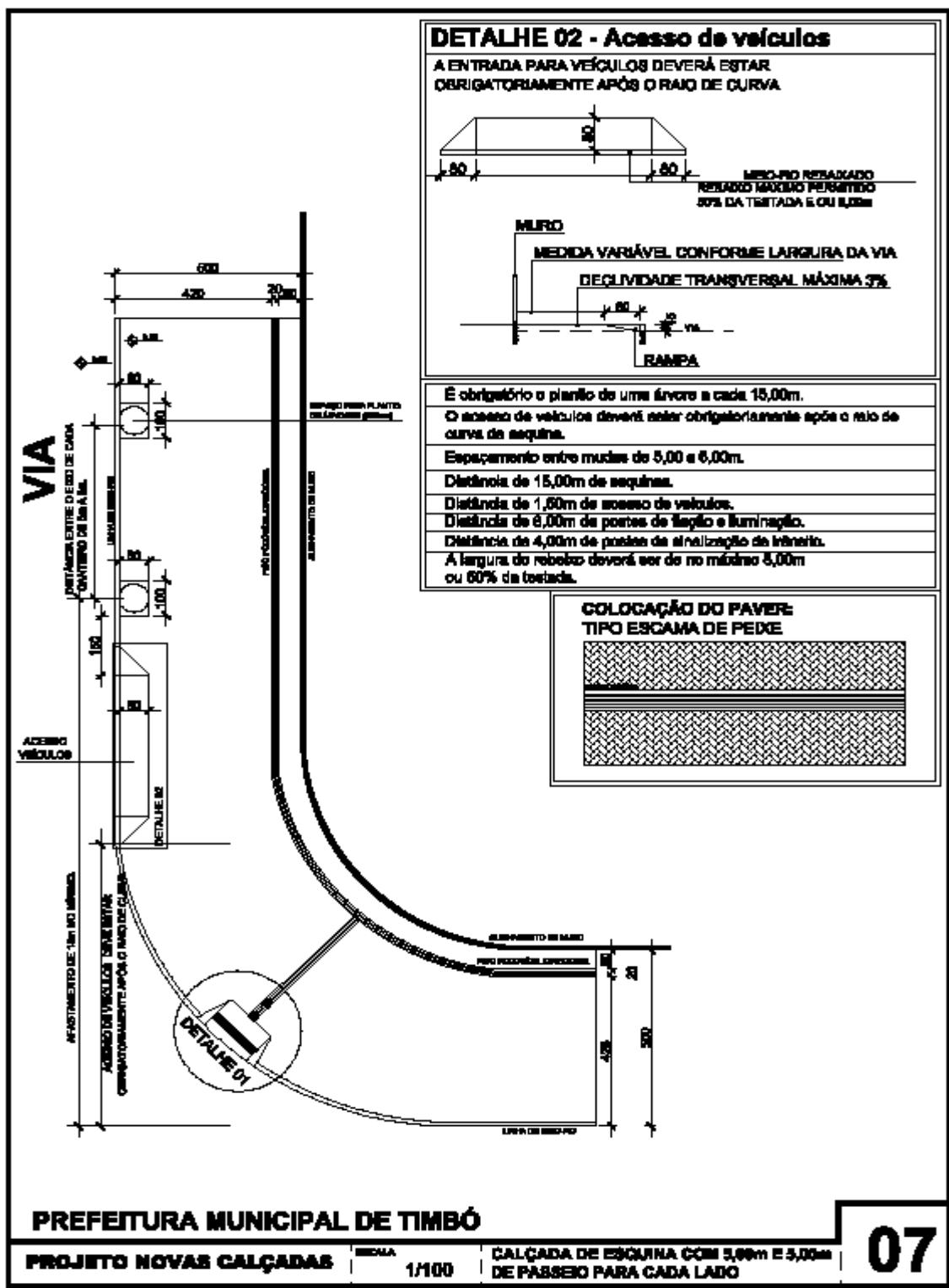
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

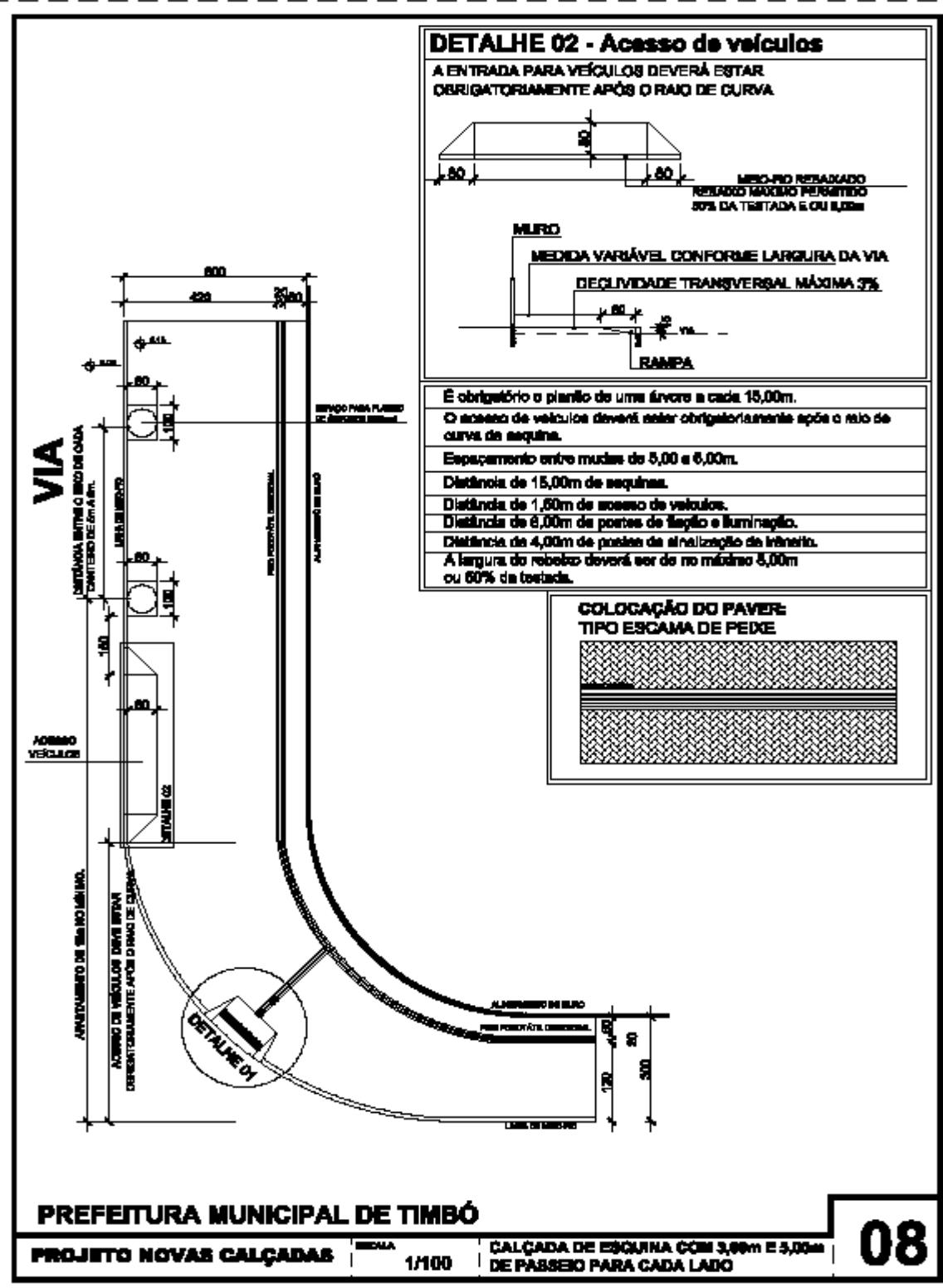
PROJETO NOVAS CALÇADAS

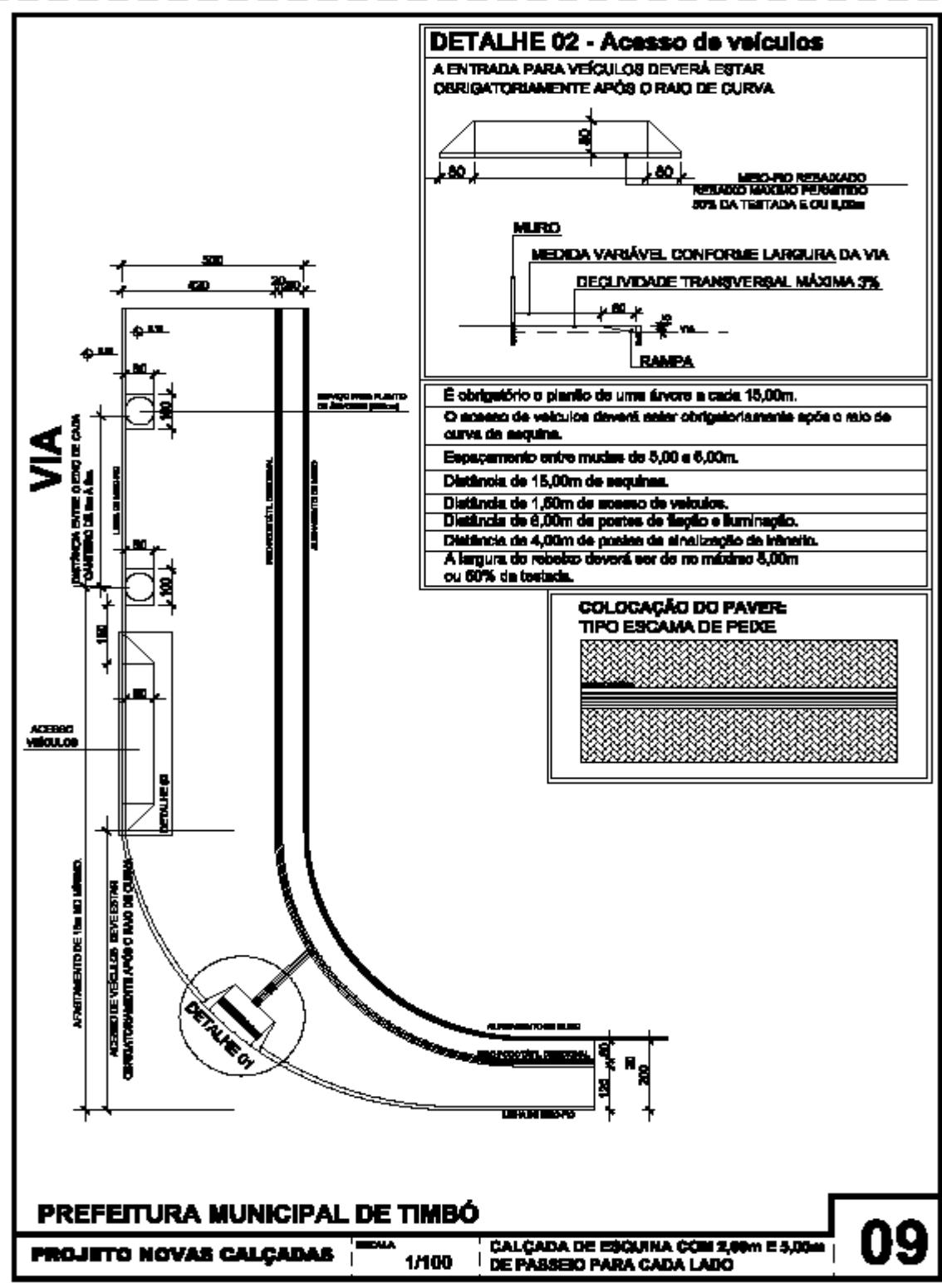
ESCALA
1/100

CALÇADAS COM 2,00m DE PASSEIO

06







ANEXO II

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbó
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Obra: **PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER)**

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo detalhar os serviços e a mão de obra que deverão ser fornecidos e empregados para que as premissas de projeto e os serviços sejam executados com boa técnica. Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os critérios estabelecidos neste memorial descritivo. São partes integrantes deste projeto, além deste Memorial Descritivo, desenhos padrão e o orçamento da mão de obra. A colocação de materiais e/ou instalação das peças deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ademais, os processos construtivos não explicitados nesse documento deverão ser solucionados sob a aprovação da Prefeitura Municipal, pelo bom gosto e senso de continuidade do partido geral e estético do projeto. O passeio público deverá estar de acordo com à norma técnica ABNT NBR 9.050:2004 e às normas e leis pertinentes. Todas as calçadas deverão ser previamente verificadas com relação as condições existentes com o objetivo de avaliar a necessidade de remoções prévias de pisos, estruturas e/ou escavações, sendo os critérios não definidos neste memorial sendo estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO.

• SERVIÇO PRELIMINAR

Características gerais das demolições e escavação.

A demolição das calçadas existentes e escavações será executada por conta da PREFEITURA MUNICIPAL. Em as demolições do piso, o material deverá ser fragmentado a ponto de poder ser removido manualmente. Deverão ser carregados para bota-fora imediatamente. Quaisquer reparos em outras estruturas e/ou pisos danificados, incluindo meio-fio sendo em via pública ou a terceiros, ocorrerão por conta da CONTRATADA, que deverá repará-los imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

• EXECUÇÕES DOS PASSEIOS

Base: Após a remoção da camada de calçada existente fica por conta da Contratada a Regularização e Compactação mecânica do solo para a execução da base de pó de pedra.

Colchão de Pó de Pedra: Sobre a base deverá ser espalhado o pó de pedra, na espessura de 4 cm, com posterior compactação;

Meio Fio de Concreto: Deverá ser executado ou recuperado meio fio travamento e meio fio da via.

Assentamento do Paver: O paver (pavimento intertravado retangular) será assentado sobre a base de pó de pedrisco, com a disposição das peças definidas pela prefeitura, tendo as seguintes características:

- Largura = 10 cm (tolerância +/- 3mm)
- Comprimento = 20 cm (tolerância +/- 3mm)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5mm) (para acessos de garagens e estacionamentos)
- Altura = 6cm (tolerância +/- 5mm) (para passeio em geral)
- Resistência do concreto > 25 Mpa (para passeios)
- Resistência do concreto > 25Mpa (acessos de garagens e estacionamentos)
- Densidade do concreto > 2.200 Kg/m³
- Cor: cinza (natural) e vermelho (alerta e guia)

O corte efetuado nas peças de fechamento será realizado com disco de corte apropriado, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar um gerador de energia.

Rejuntamento: Os blocos de concreto serão rejuntados com areia fina, preenchendo todos os vazios, sendo utilizado vassouras para este serviço;

Compactação: Após assentados os pavers, estes serão compactados com placa vibratória dotada de proteção para não danificar o material;

Tolerâncias:

- da superfície: Usando-se uma régua que se coloca sobre a superfície, não deverá apresentar depressões superiores a 10mm=1cm;
- da espessura: Por intermédio de sondagens nos diversos pontos do calçamento, mede-se sua espessura total (pó + paver), não devendo diferir de mais de 5% da espessura fixada;

Acessibilidade: Os passeios deverão ter acessibilidade conforme NBR9050/2015 podendo ser utilizado placas de 20x20 para guias e tátil. Será previsto a faixa guia conforme detalhe em projeto inclusive com a com a diferenciação de cor.

OBS: A fiscalização tem o direito a exigir laudo de resistência das peças de concreto intertravado.

OBS: Ao final de cada etapa deverá ser solicitado a liberação junto a FISCALIZAÇÃO para sequência dos trabalhos.

Deverão conter conforme projetos específicos as LINHAS DIRECIONAL ALERTA e GUIA, ambas na (cor vermelha) de no mínimo 20cm de largura.

Deverão ser executados conforme **NORMA DE ACESSIBILIDADE NBR 9050**, com guias direcionais (linha e alerta) na cor vermelha.

Os pavers guias direcionais alerta e guia, deverão ter o mesmo nivelamento, não podendo haver diferença de nível.

Piso tátil de concreto para sinalização

O piso tátil direcional deve ser utilizado em calçadas onde haja ausência ou interrupção da guia de balizamento e está tenha altura inferior a 2,5 cm, indicando o caminho a ser percorrido. Entende-se por guia de balizamento como sendo um elemento edificado ou instalado (normalmente um muro) junto aos limites laterais das superfícies de piso (normalmente passeio), destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual. Portanto, o piso tátil direcional deve ser colocado conforme projeto ou determinação da FISCALIZAÇÃO. A sua instalação deve atender também à norma ABNT NBR 9050:2015. O início e término da linha do piso tátil direcional deve conter o piso tátil de alerta conforme a norma ABNT NBR 9050:2015. A colocação do piso tátil de alerta deve seguir as especificações da NBR 9050:2015. O piso tátil alerta deve ter textura consistindo em um conjunto de relevos tronco-cônicos e deverá obedecer aos requisitos da NBR 9050:2015, conforme Figura 1. Todas as arestas superiores deverão ser em canto vivo, permitindo a continuidade da faixa definida pela superfície dos pisos direcional quando utilizado bengala de reastreamento. O assentamento dos pisos táteis deverá ocorrer, à semelhança do paver convencional. Neste caso, visando nivelar os pisos táteis com a superfície da calçada.

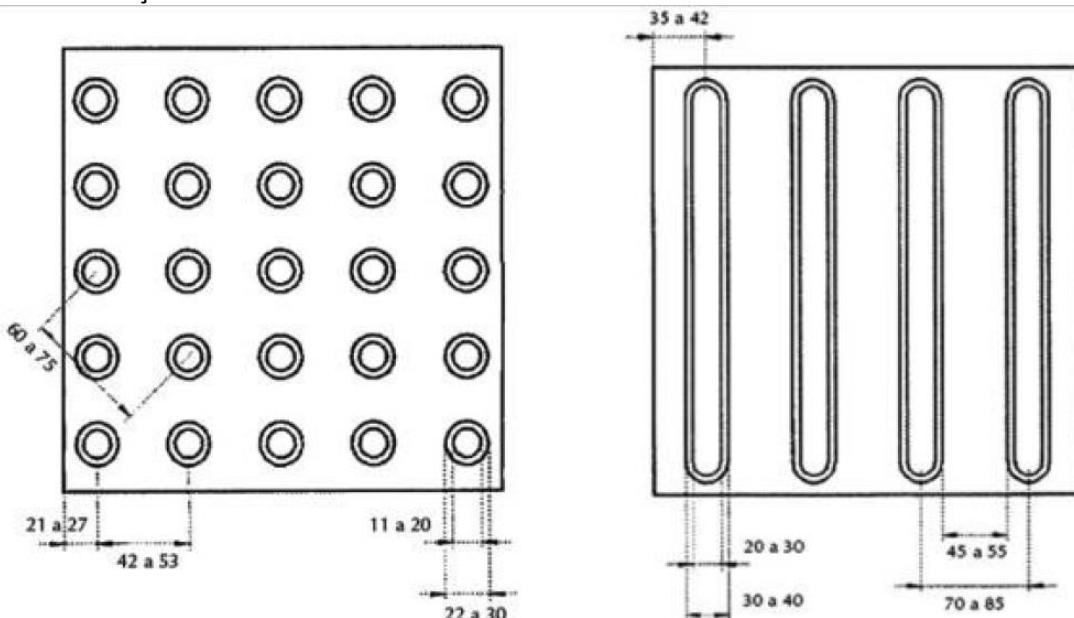


FIGURA 01- Imagem representativa das dimensões dos pisos tátil alerta e tátil direcional.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Especificações Técnicas para Rebaixamento das Calçadas Os passeios devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na norma técnica ABNT NBR 9050:2015 bem como na legislação municipal específica. O rebaixamento de calçadas e guias na faixa de travessia de pedestres e na marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município deverá atender aos critérios de projetos. O rebaixo deverá garantir o escoamento de águas pluviais, possuindo inclinação constante e não superior a 8,33% (proporção 1:12). As rampas para acessibilidade deverão ser construídas conforme determina o item 6.10.11.13 da norma ABNT NBR9050:2004, sendo obrigatorias em terrenos de esquina, defronte às faixas de pedestres e preferencialmente fora da curva de concordância, perfazendo uma rota de continuidade entre passeios em lados opostos. Os critérios de locação dos rebaixos, atendendo à solução determinada pela FISCALIZAÇÃO, devem garantir a segurança dos pedestres de forma que os acessos principais estejam na faixa de travessia de pedestres e sempre que possível alinhados entre si. Os rebaixos não podem criar obstáculos ao deslocamento longitudinal dos pedestres na calçada e não serem instalados nos trechos da via onde a declividade seja superior a determinada pela norma técnica e legislação específica. Ademais, não podem ser instalados rebaixos em esquinas sobre a guia curva ou na curvatura das esquinas de modo a evitar a travessia em diagonal. Quando no rebaixamento da calçada existirem interferências físicas com impossibilidade de remoção tais como árvores, jardins, poços de visita, colunas e postes, deve-se locar uma das abas fora da faixa de travessia de pedestres.

2. MÃO DE OBRA: ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Para perfeita execução das obras e serviços referidos neste documento, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária. Para as obras e serviços contratados, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos e ferramentas necessárias, empregar mão-de-obra adequada e capacitada, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente para garantir a conclusão das obras dentro do prazo fixado e com a qualidade desejada. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, assim como todos os serviços executados estarão em completa obediência à boa técnica, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas técnicas brasileiras pertinentes. Correrá por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos pavimentos, uso de patentes registradas e a destruição ou danificação das peças, pisos e acessórios ou a qualquer equipamento urbano ou pavimento adjacente. A CONTRATADA responde por acidentes ainda que resultem de caso fortuito ou por qualquer outra causa, até o recebimento definitivo pela PREFEITURA, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública

Durante todas as etapas de execução dos pavimentos a CONTRATADA tomará as devidas precauções no que se refere ao isolamento da área evitando o acesso de estranhos ao entorno imediato. As obrigações da CONTRATADA são:

- a) Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os objetos do presente instrumento, de forma que sejam entregues e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;
- b) Reconstituir, se for o caso, os locais, não constantes no escopo, danificados em razão das obras;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por qualquer motivo;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) Utilizar, na execução dos serviços objeto desta obra pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE;
- g) Fornecer peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto desta obra, os quais deverão ser novos e originais;
- h) Para o corte preciso dos blocos, quando necessário, utilizar ferramenta do tipo policorte com reservatório de água acoplado para refrigeração do disco de corte para minimizar ou evitar gerar poeira que cause transtornos aos moradores próximos ao local da obra;
- i) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do serviço; Agendar as entregas e execução de todos os serviços com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- l) A CONTRATADA deverá providenciar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei e pela NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos na obra. Deverão ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito às operações em máquinas e equipamentos de carpintaria, que somente podem ser realizadas por trabalhadores qualificados nos

termos da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs): botas, capacetes, luvas, protetores de ouvido, óculos, máscaras e joelheiras. Além de obrigatórios por lei, estes equipamentos garantem a segurança do operário. O trabalhador não precisa utilizar necessariamente todos os equipamentos ao mesmo tempo; estes variam com o serviço realizado. Por exemplo, quem está assentando as peças não precisa usar óculos, mas quem está lidando com o corte de peças, sim. Verifique sempre com o responsável pela segurança da obra quais são os equipamentos necessários para cada tipo de trabalho.

- m) Refazer os serviços não realizados em conformidade com todo o disposto neste edital e seus anexos sem qualquer acréscimo ao valor contratado;
- m) Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- n) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

3.

LIMPEZA

No final da obra com variação será removido todo o entulho da obra. Após selamento total das juntas, todos os entulhos, resíduos e detritos que possam causar escorregamentos e acidentes. A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos oriundos do processo de limpeza. Os entulhos serão transportados para bota-fora devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

4.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O local de execução do passeio será determinado pela Prefeitura Municipal de Timbó, sendo que dependendo do local de execução, qualquer dificuldade constatada pela CONTRATADA deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO que será a única parte a deliberar pelo bom andamento dos serviços. Na dúvida após a execução dos serviços, os locais deverão ser varridos, limpos e todos os resíduos deverão ser removidos para bota-fora aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade quanto à limpeza completa dos locais, bem como a recomposição do pavimento, superfície ou revestimento existentes. A aceitação dos serviços deverá ocorrer com anuência de um técnico da PREFEITURA devidamente habilitado junto ao CREA-SC ou CAU/SC. Cabe unicamente à CONTRATADA a responsabilidade quanto à observância dos detalhes construtivos e de execução dos passeios públicos. A obra deverá ser executada conforme este memorial. Não poderá ocorrer qualquer alteração durante a execução da obra sem autorização da Prefeitura do Município de Timbó.

Timbó SC – 27 de fevereiro 2019

SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

Roseli Lourdes da Rocha
Engenheira Civil
CREA/SC 083454-4

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N.º 21/2019

À PREFEITURA DE TIMBÓ/SC

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE
CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE
FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”**, nos termos do
Processo Licitatório nº. 09/2019.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, CNPJ nº. _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____,
portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CREDENCIAMENTO N.º 21/2019

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços constantes no referido edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”, pelos preços estipulados pelo município de Timbó - SC, conforme tabela abaixo:

(Planilha de Descrição de Serviços para Preços Unitários)

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
1	30.000,00	M ²	ASSENTAMENTO PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER): Incluindo a execução, preparo da base com areia, pó de brita ou pedrisco com pó (camada de assentamento com espessura 04 cm e camada de areia fina para preenchimento das fugas com espessura de 01 cm) - quando necessário colocar o meio fio travamento, (resistência 12Mpa) e deixar as aberturas para plantio de mudas para arborização* conforme legislação de calçadas do município de Timbó.	26,37

Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 2.927 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL 4747 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE INSTITUEM O PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”

Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola, representada pelo Secretário, Sr. Darcízio Bona, localizada na Rua Sibéria, nº 70, Centro, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e _____, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº ____/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total a execução de serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (*paver*) nas calçadas das vias públicas do município, de acordo com a lei municipal 2.927 de 06 de novembro de 2017 e decreto municipal 4747 de 05 de fevereiro de 2018 que instituem o **PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”** conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2019, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº ____/2019, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº ____/2019, planilhas, instruções, Termo de Referência, Calendário e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2019, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução dos serviços de assentamento de pavimento intertravado de concreto (paver) será autorizada pelo Município de Timbó/SC e realizada nas vias selecionadas para o programa, nos termos da Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

10.2 - Os serviços deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da credenciada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

10.2.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Timbó – SC e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

10.3 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº ____/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação das obras objeto deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até o final do período de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações editalícias e contratuais, compete também à CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o projeto padrão expedido pelo município, entregar os serviços no prazo previsto, observando, criteriosamente, as determinações previstas quanto à qualificação da infra-estrutura compatível na execução do projeto;
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Assumir a responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços, respondendo, de forma única e exclusiva, por todos os ônus, obrigações e responsabilidades civis e penais e por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- d) Refazer todo serviço mal executado, sem custos, fornecendo garantia dos serviços;
- e) Cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 2927/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à habilitação das empresas interessadas;
- b) Eleger as ruas a serem calçadas, bem como expedir a ordem de prioridade;
- c) Selecionar, por ordem de credenciamento ou rodízio, a credenciada para execução dos serviços, e expedir a respectiva ordem;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, em todas as suas fases;
- e) Executar a preparação da área a ser pavimentada, complementando a infraestrutura, escavando o material inservível e transportando para “bota fora” autorizado pelo órgão competente;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento respeitadas as legislações afins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, será responsável pelo pagamento dos serviços constantes do Programa “Calçada Legal”, incluindo os imóveis de sua propriedade bem como os dos municípios não aderentes ao programa.

Os custos serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação do correspondente documento fiscal, respaldado por medicação dos serviços realizada pela comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos respectivos contratos, Lei Municipal n.º 2927/2017 e Decreto Municipal n.º 4747/2018.

Os pagamentos serão efetuados quando a pavimentação estiver concluída, parcial ou totalmente, mediante medições realizadas pelo município, através da comissão de acompanhamento e fiscalização.

A extensão da rua determinará a forma de pagamento, se parcial ou total, o que dependerá da análise e definição da comissão de acompanhamento e fiscalização.

Para recebimento dos pagamentos, a contratada deverá anexar ao documento fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CREDENCIADA, de nenhuma forma, de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, em especial no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CREDENCIADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A credenciada estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à credenciada (situação que a mesma tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão.

Aplica-se ao contrato, no que couberem, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses do arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais hipóteses estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A CREDENCIADA se compromete a fornecer garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer problema relacionado às obras/serviços, após sua entrega definitiva, e ainda garantia extracontratual, prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

A aceitação da obra e dos serviços não exonerá a CREDENCIADA nem seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, dando desde já plena e total garantia acerca dos mesmos durante os prazos e condições legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

MUNICÍPIO
DARCÍZIO BONA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.

ANEXO VII

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2927, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o programa “CALÇADA LEGAL”, para padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do município de Timbó.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Timbó o programa “Calçada Legal” com o objetivo de proporcionar a acessibilidade e segurança aos transeuntes das vias públicas pavimentadas do município, através da cobrança e incentivo na padronização dos passeios e calçadas, de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.

§1º Os critérios técnicos para padronização dos passeios e calçadas de que trata o caput deste artigo, encontram-se regulados pelo Decreto nº 2.673/2012, e alterações.

§2º A construção/reconstrução, a conservação e a padronização dos passeios/calçadas, de que trata esta lei, são obrigatórios e competem aos proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos beneficiados com o programa, nos termos das Leis Complementares nº 363 e 364 de 17 de dezembro de 2008.

§3º A recomposição do pavimento de passeios e calçadas, danificadas por obras de implantação e/ou manutenção dos serviços públicos, como água, energia elétrica, esgoto sanitário, escoamento de águas pluviais, telecomunicações dentre outros, deverão ser executadas pelo responsável ou causador do dano, seja ele o proprietário, ente público, privado ou empresa executora do serviço.

Art. 2º Ato do Poder Executivo determinará quais as ruas prioritárias para a implantação do programa, em razão de relevante interesse público, localização e situação destas ruas e passeio/calçadas, bem como o valor a ser cobrado de acordo com esta Lei.

Parágrafo único. A efetiva execução das obras nas vias priorizadas, dependerá da participação dos proprietários bem como da disponibilidade técnica e financeira do Município, observados os termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 3º Após publicação do ato com o nome das ruas, os proprietários ou possuidores a qualquer título do terreno serão notificados para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – Realizar pessoalmente e as suas custas a obra de padronização/execução do passeio/calçada, nos termos e materiais estabelecidos pela legislação municipal;

II – Aderir ao programa “Calçada Legal”, sob o regime de mutirão, onde custeará todo o material necessário, cabendo ao município o custeio da mão de obra especializada para execução da obra;

§ 1º Optando pelo inciso I, antes de executar deverá apresentar ao órgão competente, projeto padrão com responsável técnico pela execução para análise e aprovação, nos termos do art. 11, §2º da Lei Complementar nº 478, de 22 de dezembro de 2016 (Lei de Mobilidade Urbana).

§2º Optando pela adesão ao programa, inciso II, o proprietário ou possuidor a qualquer título, deverá firmar Termo de Acordo, onde a responsabilidade técnica pela execução passa a ser do município, cabendo ao proprietário o custeio das despesas relacionadas ao material necessário a execução da obra.

§3º O custeio a que se refere o parágrafo anterior, se dará por intermédio de pagamento direto pelo proprietário/possuidor do imóvel às empresas previamente credenciadas pelo município para fornecimento de material para a respectiva via, que atenda as qualificações técnicas mínimas para segurança e confiabilidade, conforme projeto elaborado pelo executivo.

§4º Ato do Poder executivo regulamentará as cláusulas do Termo de Acordo bem como a composição/descrevo e qualidade mínima do material a ser custeado pelo proprietário, com a descrição dos itens que lhe integram, no prazo de até 90 dias após a publicação da presente lei.

§5º A omissão ou não adesão do proprietário e/ou possuidor a qualquer título, às hipóteses elencadas neste artigo, no prazo previsto, caracteriza infração à legislação de posturas, em especial aos artigos 141 e 142 da Lei Complementar nº 364 de 17/12/2008, autorizando o Município a executar, cobrando do infrator, além da multa correspondente, o custo do material e mão de obra necessária a realização dos serviços, acrescidos em 20% (vinte por cento), à título de Administração.

Art. 4º Concluídos os trabalhos pela Prefeitura, de acordo com o §5º do artigo 3º, o proprietário/possuidor beneficiado pela obra e que não tenha aderido ao programa “Calçada Legal”, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do custo total apurado para realização da calçada em seu imóvel, compreendendo material e mão de obra.

Parágrafo único. Caso o proprietário/possuidor deixar de efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, o valor será lançado em Dívida Ativa, sujeitando-se às regras da dívida ativa, preconizada na Lei Complementar nº 142/1998 – CTM.

Art. 5º Os proprietários de imóveis localizados em vias não contempladas pelo ato do Executivo estabelecido no artigo 2º desta lei, poderão participar do programa de mutirão para execução do passeio/calçada, nas seguintes hipóteses:

I – Para imóveis situados em vias arteriais e em corredores de comércio e serviço, desde que a via já possua calçada/passeio pavimentado nos padrões exigidos, ou;

II – Nas demais vias, desde que exista comprovado interesse dos proprietários e/ou possuidores a qualquer título de imóveis que representem no mínimo 80% da área total da via a ser pavimentada pelo programa.

Parágrafo único. O enquadramento do proprietário e/ou possuidor nas hipóteses elencadas acima autorizam o poder público a avaliar tecnicamente a viabilidade ou não de inclusão das áreas no programa “Calçada Legal”, conforme os custos e viabilidade técnica e financeira para sua execução, conforme regulamento.

Art. 6º Em caso de passeios/calçadas já edificadas nos moldes autorizados pela legislação vigente à época, e que estejam em bom estado, mas fora dos padrões estéticos previstos no Decreto nº. 2.673/2012, o Município realizará a obra dentro dos padrões exigidos, fornecendo material adequado sem custo para o proprietário, apropriando-se do material pré-existente.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do bom estado da calçada/passeio, a Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Industria e Comércio, elaborará, por intermédio de seu corpo técnico, parecer técnico e fotográfico conclusivo sobre a condição da calçada/passeio, notificando o proprietário das conclusões caso seja considerada em mal estado de conservação, hipótese em que a obrigação de execução será exclusiva do proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 7º As dimensões das calçadas deverão seguir os padrões estabelecidos no Plano Diretor.

§1º Excepcionalmente, nas calçadas já construídas e sem condições de adequação às dimensões mencionadas no caput, respeitar-se-á o direito adquirido, e a calçada será adequada ao projeto, respeitando as dimensões em que se encontra.

§2º Ficará a cargo do Município a reconstrução ou conserto de passeios ou muros afetados por alterações do nivelamento e das guias, ou por estragos ocasionados pela arborização dos logradouros públicos, bem como o conserto decorrente de modificação do alinhamento das guias ou dos logradouros públicos. (art. 142 LC 364/08)

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Os casos omissos serão regulados por ato do Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei entra vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 06 de novembro de 2017, 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

DECRETO Nº 4747, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 2.927, de 06 de novembro de 2017, que instituiu o programa Calçada Legal, para padronização dos passeios e calçadas das vias pavimentadas do Município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V, c/c art. 70, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº. 2.927, de 06 de novembro de 2017, em especial no que tange ao Termo de Acordo e a composição e qualidade mínima do material a ser custeado pelo proprietário, com a descrição dos itens que lhe integram, de acordo com o art. 3º, §4º do respectivo diploma legal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados a tabela contendo a descrição dos materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais (participantes do programa “Calçada Legal” - itens descritos no Anexo I), o Termo de Acordo a ser assinado pelos aderentes ao referido programa (Anexo II) e o Termo de Autorização para execução da obra (Anexo III).

Art. 2º Compete ao Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola gerir, administrar e subscrever estes termos de acordo a serem firmados com os aderentes do programa “Calçada Legal”, observadas às disposições legais atinentes à espécie.

Art. 3º Os valores dos itens que compõe os materiais a serem custeados pelos proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais, será aquele estabelecido em competente procedimento de credenciamento a ser lançado/editado pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, nos termos do §3º do art. 3º da Lei 2.927 de 06 de novembro de 2017.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola definir, em sistema de rodízio, qual dentre as empresas credenciadas irá fornecer o material para a via a ser executada nos moldes do Programa “Calçada Legal”, disponibilizando aos proprietários, possuidores, ou detentores do domínio útil dos imóveis o respectivo contato para formalização dos contratos e efetiva execução, observadas às demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 05 de fevereiro de 2018; 148º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER

Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I

Planilha de descrição dos materiais a serem custeados pelo proprietário/possuidor para pavimentação de passeios e calçadas.

Item	Descrição
1	Pavimentação em Peças de Concreto Intertravado
1.1	Pavimento de Concreto Intertravado retangular nas dimensões 20x10x6cm e resistência mínima de 25Mpa nos locais de circulação de pedestres.
1.2	Pavimento de Concreto Intertravado Retangular nas dimensões 20x10x8cm e resistência mínima de 35Mpa nos locais de circulação de veículos.
1.3	Pavimento de Concreto Intertravado podotátil direcional na cor vermelha, conforme critérios técnicos definidos no projeto
1.4	Pavimento de Concreto Intertravado Retangular podotátil de alerta na cor vermelha, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto.
1.5	Meio fio pré-moldado de concreto para travamento do pavimento intertravado, conforme critérios técnicos estabelecidos no projeto.
1.6	Pedrisco com pó de brita.
1.7	Areia média para fuga.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO PARA ADESÃO AO PROGRAMA “CALÇADA LEGAL”

_____, proprietário, possuidor ou detentor do domínio útil do imóvel matriculado/transcrito sob o nº ___, brasileiro (a), CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ doravante denominado **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC, neste ato representado pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tem entre si, justo e acertado o presente Termo de Acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto consiste na voluntária adesão, pelo **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR**, ao programa “Calçada Legal”, para viabilizar a construção/padronização do passeio/calçada do imóvel localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Timbó/SC.

A referida obra será realizada pelo **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** em regime de mutirão, com a colaboração do **MUNICÍPIO**.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Determinar os parâmetros necessários para a construção/reconstrução dos passeios públicos e calçadas.
2. Regularizar as medidas da calçada/passeio.
3. Realizar/executar o preparo da cancha, que compreende serviços de máquinas para remoção de terras e entulhos da área.
4. Fornecer/custear apenas a mão-de-obra necessária à construção/reconstrução da calçada/passeio.
5. Realizar a fiscalização da obra/serviço de pavimentação da calçada/passeio, inclusive após o término da obra e durante o período de garantia, cobrando da empresa executora e/ou fornecedora do material o cumprimento das obrigações, em especial no que tange a qualidade do serviço prestado e do material -fornecido, aplicando as sanções inerentes.
 - 5.1 O passeio/calçada obedecerá às normas do Decreto nº. 2.673/2012 e Lei Complementar nº 478/2016 (Estabelece a nova Mobilidade Urbana do Município de Timbó e dá outras providências), aplicando-se o material definido no Anexo I do Decreto nº 4.747/2018.
6. Definir, sob o regime de rodízio, qual dentre as empresas credenciadas para fornecimento do material será a responsável a apresentá-lo ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** que arcará com os custos.
7. Disponibilizar e intermediar o contato entre o **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e a empresa credenciada para viabilização do contrato de aquisição do material.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL

1. Custear exclusivamente, por intermédio de contrato próprio e direto com a empresa credenciada e indicada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas relacionadas ao material necessário à execução/reconstrução da calçada/passeio de que trata este Decreto municipal nº 4747/2018, referente à totalidade da testada do imóvel em questão;
- 2 O custeio do material será por pagamento direto do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** à empresa previamente credenciada e indicada pelo **MUNICÍPIO** para fornecimento do material. Toda e qualquer questão relacionado ao referido pagamento constitui responsabilidade única e exclusiva do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e empresa credenciada

3. Autorizar o **MUNICÍPIO** a receber ou recusar o material custeado para realizar a obra bem como aplicar contra a empresa credenciada as penalidades decorrentes da inobservância dos critérios normativos, inclusive de qualidade.

4. Zelar e adotar as medidas necessárias a regular e contínua manutenção do passeio/calçada sob sua responsabilidade, nos termos do Decreto 2673/2012 e demais dispositivos legais atinentes a espécie.

QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data da sua assinatura até a conclusão da obra do passeio/calçada, o que não ilide a continuidade de cumprimento das responsabilidades e obrigações nele consignadas.

QUINTA: DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** poderá em qualquer tempo e independente de comunicação prévia ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** ou empresa credenciada, rescindir o presente Termo de Acordo, inclusive na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete ao **MUNICÍPIO** proceder os atos necessários a viabilizar a execução da obra.

A efetiva execução das obras nas vias priorizadas dependerá da participação e regular adesão do **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** e disponibilidade técnica, financeira e operacional do **MUNICÍPIO**.

A subscrição do presente não atribui ao **PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR** qualquer preferência e/ou prioridade de execução, o que dar-se-á exclusivamente sob os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**.

SÉTIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Timbó, __ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

PROPRIETÁRIO

CPF:

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - PROGRAMA CALÇADA LEGAL

Pelo presente Termo AUTORIZO o Município de Timbó a executar a totalidade da obra de padronização da calçada/passeio público, conforme projeto elaborado pela municipalidade, referente ao imóvel de minha propriedade/posse e/ou domínio útil localizado a Rua: _____, nº ___, bairro _____, em Timbó, ciente da obrigação de efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao material necessário à execução da obra, conforme determinado na Lei nº. 2.927, de 06 de novembro de 2017.

Timbó, __ de ____ de ____.

Proprietário/possuidor ou detentor do domínio útil
CPF:

DECRETO N° 2.673, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a padronização da pavimentação dos passeios e calçadas no município de Timbó.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "m" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, c/c art. 117 da Lei Complementar nº 363, de 17 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO-SE o disposto no art. 117 da Lei Complementar nº 363 de 17 de dezembro de 2008, que impõe ao município a necessidade de estabelecer critérios de ordem técnica e estética para padronização da pavimentação dos passeios públicos municipais, visando melhorar as condições de circulação aos cidadãos, garantir maior segurança no caminhar e proporcionar um ambiente saudável aos municíipes;

CONSIDERANDO-SE a obrigação da construção e manutenção, pelos proprietários dos terrenos, edificados ou não, dos passeios e calçadas em toda a extensão das testadas nos logradouros pavimentados, nos moldes estabelecidos pelo município;

CONSIDERANDO-SE que a reconstrução e reparação de passeios e calçadas danificados por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas, conforme padrão existente no município;

CONSIDERANDO-SE a imprescindibilidade de se instituir uniformização às pavimentações de passeios e calçadas públicas executados em regime de mutirão;

CONSIDERANDO-SE os itens contemplados pela ABNT através da NBR 9050/2004;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - A construção, conservação e manutenção das calçadas e passeios do município de Timbó, de que trata o capítulo VII, seção XIV, artigos 116 a 119 da Lei Complementar n. 363, de 17 de dezembro de 2008, fica regulamentado por este decreto.

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 2º - É obrigação do proprietário dos terrenos, edificados, ou não, a construção, manutenção e conservação, em perfeito estado, de passeio ou calçada com testada para todos logradouros pavimentados, no modelo padrão estabelecido neste decreto, em estrita observância das demais normas prescritas neste capítulo.

Parágrafo único - Os atos previstos neste Decreto são isentos de Taxa de Licença para Execução de obras, nos termos da Lei Complementar n.º 142 de 21 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Sempre que a reconstrução ou reparo de passeio e/ou calçada que ainda não atenda ao modelo padrão estabelecido neste decreto, exceder a 30% (trinta por cento) da testada do imóvel, o executor do reparo ou reconstrução deverá proceder a reforma integral da calçada e passeio no modelo padrão estabelecido neste decreto.

§ 1º - Toda reforma ou conserto de passeio e/ou calçada, necessita de prévia e expressa autorização da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

§ 2º - Quando a reforma não exceder a 30% (trinta por cento) da testada do imóvel, a reforma ou reparo poderá ser feita no modelo já existente na calçada e/ou passeio.

§ 3º - Incumbe à administração direta e indireta a reconstrução ou conserto de passeio ou calçada no caso de alteração de nivelamento, redução ou estrago ocasionado por preposto seu ou por arborização.

§ 4º - A reconstrução e consertos de passeios ou calçadas danificadas por concessionárias do serviço público ou empresas privadas serão por estas realizadas e custeadas, **no modelo padrão estabelecido por este Decreto**.

§ 5º - O responsável pela Construção ou Reconstrução do passeio ou calçadas, deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias a contar do término das obras ou serviços realizados que ocasionaram a danificação do passeio/calçada, para providenciar a efetiva construção ou reconstrução do mesmo.

Art. 4º – A construção ou Reconstrução do passeio ou calçada necessitará de prévia e expressa autorização expedida pela Secretaria de Planejamento do Município, bem como de Alvará de Construção, nos casos previstos em lei.

Art. 5º - Caso o passeio ou calçada não seja construído no prazo legal previsto, o mesmo poderá ser executado pelo Município e posteriormente cobrado do responsável da obra a respectiva despesa, nela incluindo a contratação de mão-de-obra temporária necessária à execução da obra, com acréscimo da taxa de administração.

Parágrafo único - A execução do serviço pelo Município não dispensa o responsável da obra do pagamento das multas aplicadas antes da execução do passeio.

Art. 6º - Quando da construção ou reconstrução do passeio ou calçada, por Concessionária de Serviço Público ou empresa privada a mesma deverá fornecer ao

Município cópia de projeto e arquivo digital (Auto CAD) da instalação da infraestrutura para arquivamento junto ao Sistema Georreferenciado.

Art. 7º - O revestimento do passeio ou calçada deverá ser, obrigatoriamente, o pavimento intertravado de concreto (PAVER), em razão de sua permeabilidade, porosidade, manutenção e flexibilidade.

§1º - Em locais de circulação de pedestres o pavimento intertravado de concreto (PAVER) utilizado deverá apresentar resistência mínima de 25 MPA e nos locais de circulação de veículos deverá apresentar resistência mínima de 35 MPA.

§2º - É obrigatória a pavimentação da faixa de piso podotátil conforme norma de acessibilidade e projetos modelos constante do ANEXOS deste decreto;

§3º - O revestimento deverá obedecer o seguinte padrão de coloração:

I – cinza: em locais de circulação de pedestres e veículos;

II – vermelho: locais destinados a ciclofaixa;

§4º - A inserção de ciclofaixas nas calçadas se dará nos moldes e locais estabelecidos no Sistema Cicloviário de Timbó, previsto na Lei Complementar n.º 344 de 13 de dezembro de 2007, a ser regulamentado pelo poder público.

Art. 8º - A construção, reconstrução, conservação e manutenção do passeio e calçada, além das demais regras previstas neste Decreto, deve respeitar:

I - A inclinação transversal máxima das calçadas deve ser de três por cento e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação da via, sendo vedado o uso de degraus.

II - a largura mínima de 1,20 metros, livre de quaisquer obstáculos horizontais ou verticais.

III - as tampas das redes de água, esgoto e telefonia fiquem livres para visita e manutenção.

IV – O piso construído na calçada não poderá obstruir nem formar degraus e ressaltos sobre as tampas das redes de água, esgoto e telefonia.

V – As disposições concernentes à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos constantes na NBR 9050/2004 da ABNT.

Art 9º - Em todas as esquinas e em locais em que se encontram as faixas de pedestres é obrigatório o uso de rampas, cujos modelos integram os ANEXOS I e II do presente Decreto.

Art. 10 - O rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos às edificações e o rampamento do passeio deverão atender às seguintes condições:

I- a largura do rebaixo deverá ser compatível com a largura do acesso e com o uso da edificação;

II- poderá ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10,0m (dez metros), que poderão utilizar rebaixo de até 5,0m (cinco metros);

III- a largura máxima permitida é de 8,0m (oito metros) para cada rebaixo, exceto em casos especiais, onde poderá ser autorizado um rebaixo maior para acesso de veículos de carga maior que 4t (quatro toneladas) e ônibus;

IV- a dimensão mínima do afastamento entre rebaixos deverá ser de 3,0m (três metros), exceto em casos especiais, com aprovação do órgão municipal competente;

V- em terrenos de esquina, será considerada metade da dimensão do desenvolvimento da curva para o cálculo de proporcionalidade dos rebaixos;

VI- nenhum acesso para veículos poderá estar localizado ao longo do desenvolvimento da curva de concordância das duas vias, procurando distanciar-se ao máximo do mesmo;

VII- os imóveis que tiverem toda, ou maior parte, da sua testada no desenvolvimento da curva de concordância ou aqueles atingidos por interseção viária especial, a localização dos acessos ao imóvel será definida pelo órgão municipal competente;

VIII- o rebaixo e suas concordâncias não poderão ultrapassar a divisa do imóvel com o confrontante;

IX- cada trecho rebaixado deverá ter concordância nas suas laterais com comprimento igual a profundidade estabelecida para o rebaixo, sendo que esta concordância deverá estar dentro da largura de rebaixamento máximo, observada a seguinte tabela:

Largura do passeio (m)	Concordância e profundidade (m)
=< 2,0	= 0,60
> 2,0	= 0,80

Art. 11 - A construção de degrau na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:

I - é vedada em passeio e entre passeios de lotes vizinhos, com declividade inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

II - é admitida em passeio com declividade igual ou maior que 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 12 - Para as situações previstas nos incisos II e III devem ser respeitadas as seguintes características construtivas:

I - espelho dos degraus com altura máxima de 17,5 cm (dezessete vírgula cinco centímetros) e piso mínimo de 28 cm (vinte e oito centímetros) ;

II - uniformidade das dimensões dos degraus;

III - patamares a cada 20 (vinte) degraus, no máximo.

CAPÍTULO III DA ARBORIZAÇÃO

Art. 13 - Nas calçadas e nos passeios com largura superior a dois metros é obrigatório o plantio e cultivo de uma árvore a cada quinze metros ou fração.

§ 1º – No projeto e na execução da construção ou reconstrução da calçada ou passeio, que necessitar de plantio de arvore, se observará o seguinte:

- a) Espaçamento de 5,00 a 6,00 metros entre cada muda de árvore;
- b) Distância de 15,00 metros de esquinas;
- c) Distância de 6,00 metros de postes de fiação e iluminação;
- d) Distância de 4,00 metros de postes de sinalização de trânsito;
- e) Distância de 1,50 metros de entradas de garagem;
- f) Distância de 0,50 metros da muda à sarjeta;
- g) Dimensão Interna 80 x 100 cm
- h) Possuir tubo de concreto \varnothing 80 cm e H = 1,00 m conforme perfil constante do Anexo V.

§ 2º – O efetivo plantio e cultivo das árvores serão executados pelo Município de Timbó, através do Departamento de Meio Ambiente.

§ 3º – Caso as mudas de árvores, em calçadas ou passeios novas e/ou existentes, estejam em desacordo com os critérios definidos pelo Departamento de Meio Ambiente, o proprietário deverá providenciar a retirada respectiva muda de árvore.

§ 4º – O município, através do Departamento de Meio Ambiente, poderá fazer a retirada da muda de árvore, caso julgar necessário.

TÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

Art. 14 - Constitui infração a ação ou a omissão que resulte em inobservância às regras concernentes às calçadas e passeios constantes do Código de Edificações ou deste Decreto.

Art. 15 - As penas para infrações aos dispositivos do Código de Edificações ou deste Decreto são:

- I- notificação;
- II- embargo;
- III- multa;
- IV- interdição;
- V- demolição compulsória.

SEÇÃO I

Da Notificação

Art. 16 - A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado pelo Município.

§ 1º - Descumprido o prazo determinado na notificação, poderá o órgão competente executar a obra ou serviço nas condições estabelecidas no Código de Edificações e neste Decreto.

§ 2º - Salvo as atividades que apresentem risco à segurança, danos ambientais, atraiam grande fluxo de pessoas ou não sejam regularizáveis, poderá ser dilatado o prazo para atender a notificação, considerando:

- I - a complexidade de licenciamento;

II - o incômodo gerado;

III - a proporcionalidade com os prazos para cumprir as exigências constantes na legislação;

SEÇÃO II

Da Multa

Art. 17 - As multas são aplicáveis pelo órgão municipal competente, aos proprietários, nos seguintes valores:

I- cem Unidades Fiscais do Município - UFM's pelo não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixadas no laudo de vistoria;

II- duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM's por iniciar ou executar obras de qualquer tipo sem o alvará de construção, desrespeitar o embargo, em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo deste Código;

III- duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM's por dificultar ou impedir a ação das autoridades competentes, em exercício legítimo de suas funções, ou procurar burlar diligências por elas efetuadas.

IV- reincidência em dobro.

Art. 18 - Os infratores terão o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento das multas, ou para apresentar sua defesa.

§1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

§2º A aplicação da multa não desobriga o infrator de cumprir a exigência que a tiver determinado.

Art. 19 - A aplicação das penas descritas no Código de Edificações e neste Decreto dar-se-á mediante regular procedimento administrativo, sendo garantida a ampla defesa e contraditório do interessado por meio de recurso próprio, de caráter suspensivo, que será julgado pelo órgão municipal competente, cabendo ainda recurso à superior instância administrativa.

Art. 20 - A aplicação das penas no Código de Edificações e neste Decreto não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Excepcionalmente, nas hipóteses em que, por questão de manutenção da segurança viária decorrente da omissão do responsável em reparar a calçada e/ou passeio danificado, o município tiver que intervir executando as obras ou serviços de responsabilidade de terceiro, o custo apurado pela execução desta obra ou serviço deverá ser resarcido ao erário público pelo responsável, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º - O valor correspondente às despesas referidas no artigo serão resarcidas em até 02 (duas) prestações mensais consecutivas, cobráveis a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da entrega da fatura comprovada por Aviso de Recebimento.

§ 2º - A falta de pagamento nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implica a imediata cobrança judicial do valor vencido acrescido de correção monetária, juros e demais cominações legais.

Art. 23 - Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.940 de 24 de junho de 1997, poderá o município executar, em regime de mutirão com os proprietários de lotes lindeiros às vias públicas, as calçadas e passeios desde que, no modelo padrão estabelecido neste decreto.

Art. 24 – Fazem parte integrante do presente Decreto os ANEXOS I a V, sendo Anexo I – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50 m/1,60 m – 2,00 m; Anexo II – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50m/1,60 m – 3,00 m; Anexo III – Projeto Planta Baixa Esquina modelo 2,00 m – 3,00 m; Anexo IV – Planta Baixa Meio de Quadra modelo 1,50m / 1,60 m/ 2,00 m e Anexo V – Planta Baixa Meio de Quadra modelo 3,00 m.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

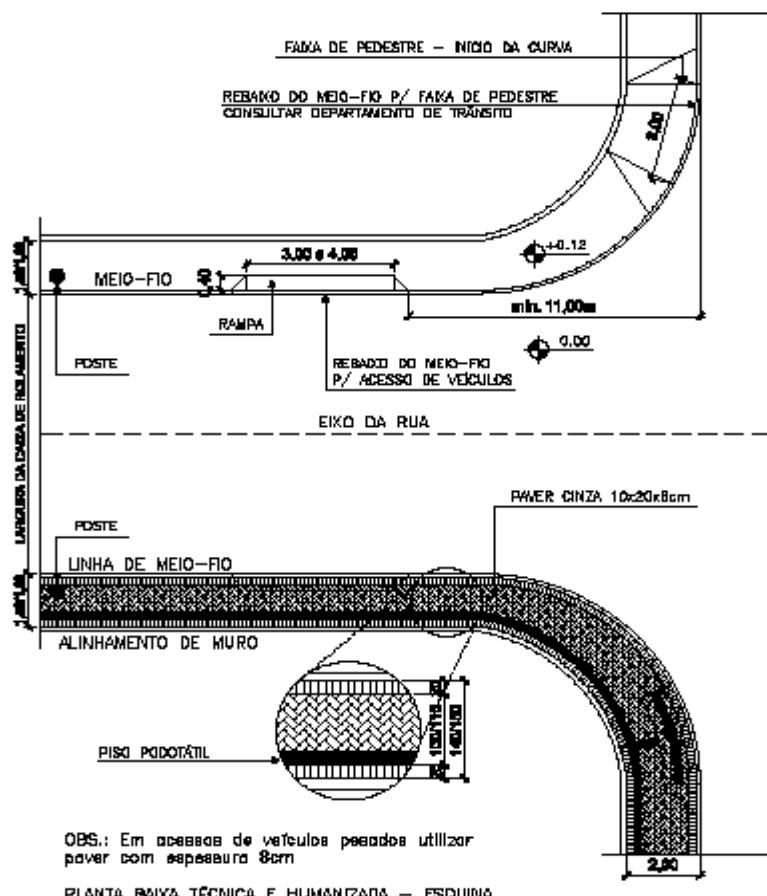
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 17 de fevereiro de 2012; 142º ano de Fundação;
77º ano de Emancipação Política.

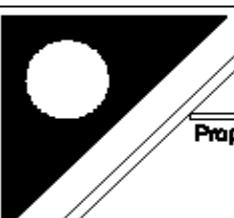
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I

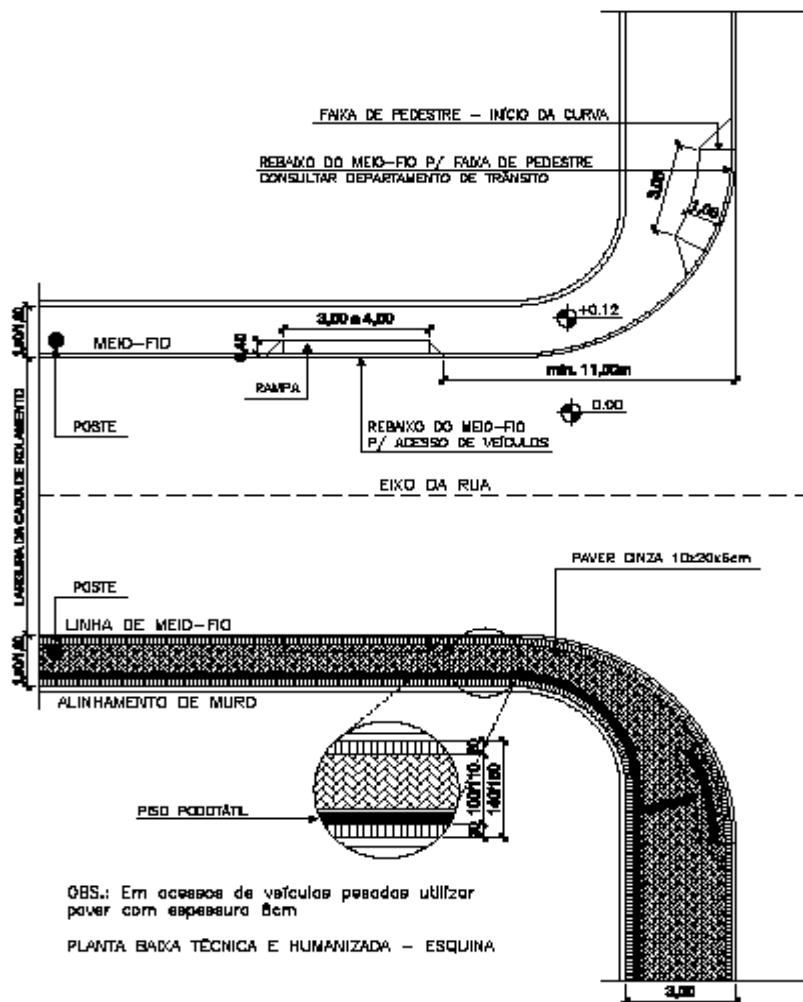
Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50 m/1,60 m – 2,00 m



 <p>Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente</p>			
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMEÓ <i>Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro - Timeó - EC (47-322-3222)</i>			
Projeto: Planta Padrão de Calçadas			
Projeto: PLANTA BAIXA - ESQUINA	Modelo: 1,00m x 1,80m - 2,00m	Desenho: Linas	Data: FEV / 2012

ANEXO II

Projeto Planta Baixa Esquina modelo 1,50m/1,60 m – 3,00 m



**Secretaria de Planejamento,
Trânsito e Meio Ambiente**

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro - Timbó - SC (47-3222-2000)

Projeto:

Planta Padrão de Calçadas

Projeto:

PLANTA BAIXA - ESQUINA

Modelo:

1,00m x 1,80m - 3,00m

Desenho:

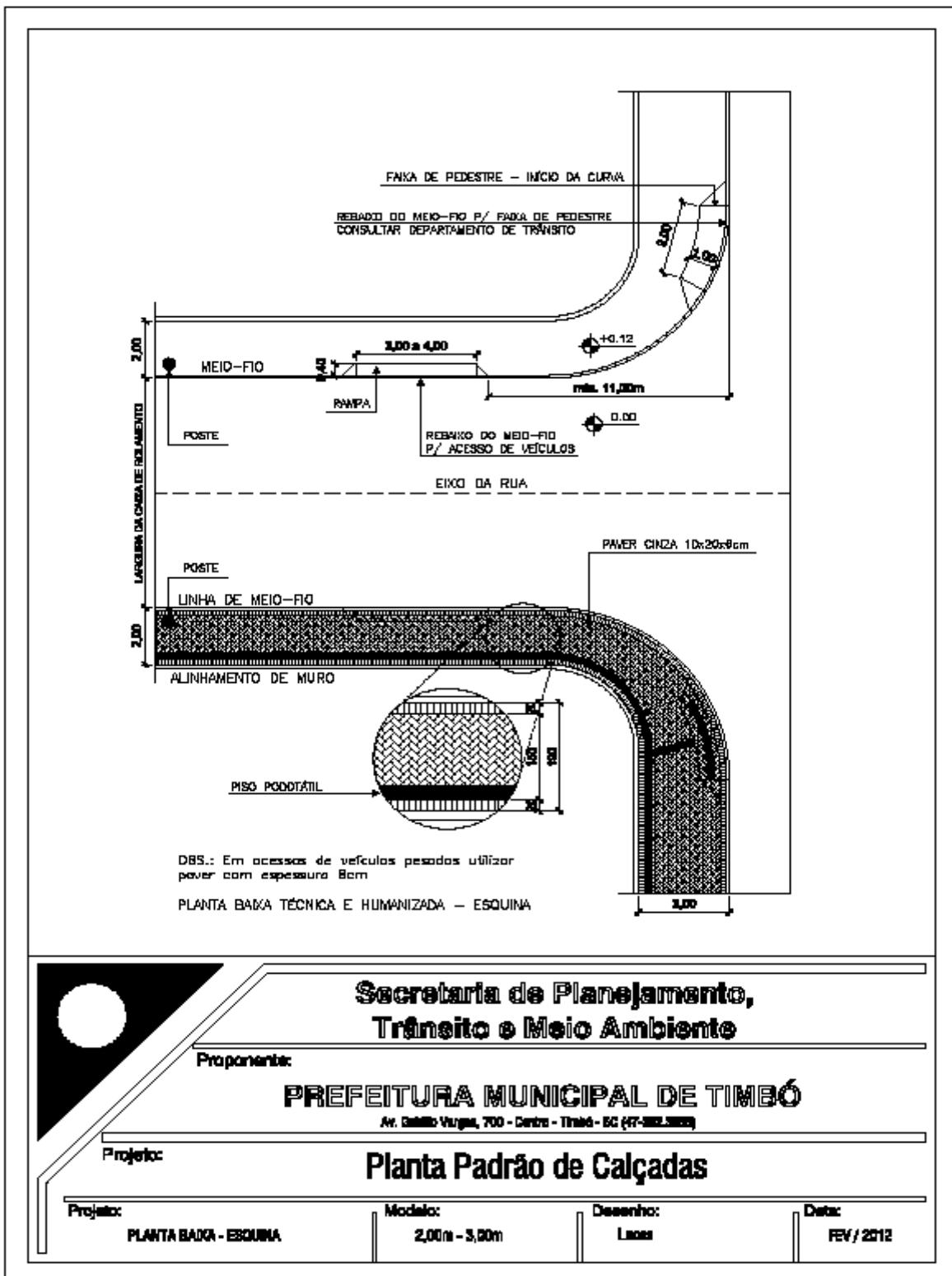
Luzes

Data:

FEV / 2012

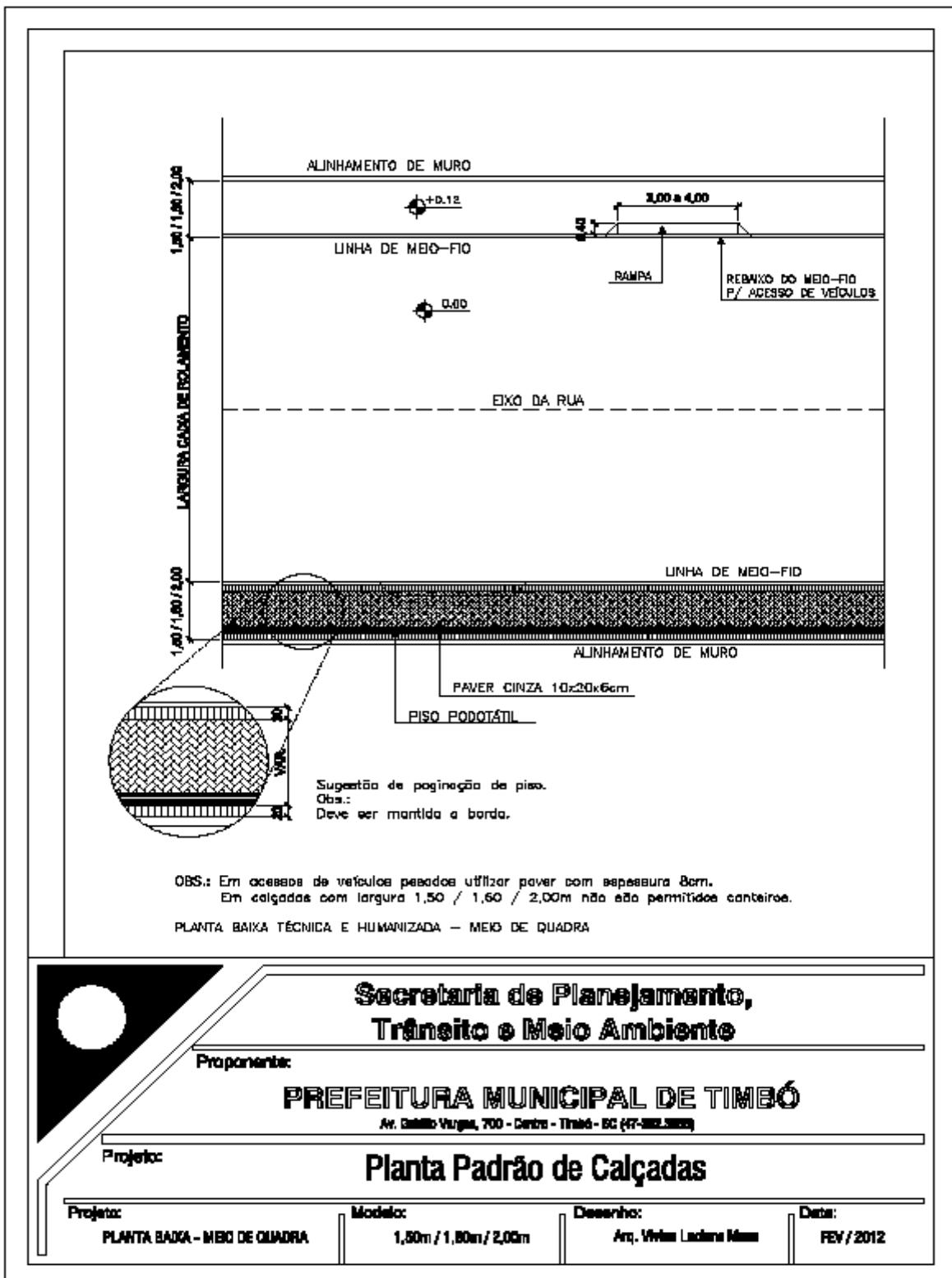
ANEXO III

Projeto Planta Baixa Esquina modelo 2,00 m – 3,00 m



ANEXO IV

Planta Baixa Meio de Quadra modelo 1,50m / 1,60 m/ 2,00 m



ANEXO V

Planta Baixa Meio de Quadra modelo 3,00 m

